

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu Presidente, Leonardo Luiz de Freitas, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e as empresas:

BEL DISTRIBUIDOR LUBRIFICANTES LTDA.
RUA MENOTTI MUCCELLI, Nº 726, BAIRRO JARDINOPOLIS, BELO HORIZONTE-MG
CNPJ: 07.580.204/0001-98;

BEL LUBE LTDA – FILIAL 05
RUA DAS PRINCESAS, Nº 327, BAIRRO VILA OESTE,
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 42.958.884/0005-65;

SION LUBRIFICANTES LTDA
ROD. ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, Nº9050
BAIRRO VILA OESTE
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 17.212.416/0001-76;

BEL DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA – FILIAL NEVES
AV. JOSE CARLOS COSTA, Nº 334, BAIRRO LIBERDADE
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG
CNPJ: 07.580.204/0003-50;

AJ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RUA SEBASTIÃO FABIANO DIAS, Nº210 SALA 208
BAIRRO BELVEDERE
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 21.866.355/0001-38;

LUBRIBEL LTDA
RUA DA BAHIA, Nº 1345 PAVMTO 07 SALA 701
BAIRRO LOURDES
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 17.294.240/0001-49;

Representadas neste ato pela sócia gerente Maria Josefina Jannuzzi Moreira, CPF nº. 814.380.526-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

1.1. Em 01.11.2014, as empresas signatárias reajustarão os salários básicos dos seus empregados, vigentes em 31.10.2014, mediante a aplicação do percentual único de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE ADMISSÃO E PISO SALARIAL

2.1. A partir de 1º de novembro de 2014, o salário de admissão corresponderá a R\$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais) por mês, o qual vigorará por até 60 (sessenta) dias.

2.2. A partir de 1º de novembro de 2014, os pisos salariais serão os descritos abaixo, conforme a função para a qual o empregado seja contratado na modalidade de salário fixo.

FUNÇÃO	VALORES (R\$)	PERÍODO NA FUNÇÃO
Administrativo Júnior (J)	886,00	Até 01 ano
Administrativo Sênior (S)	979,00	De 01 a 02 anos
Administrativo Pleno (P)	1071,00	Acima de 02 anos
Trocador de óleo	886,00	
Auxiliar de Operações	886,00	
Operador de Empilhadeira	979,00	
Condutor Entregador de produtos (J)	1.078,00	Nível 01
Condutor Entregador de produtos (S)	1.232,00	Nível 02
Condutor Entregador de produtos (P)	1.586,00	Nível 03
Vigia Patrimonial	885,00	
Técnico Segurança e Qualidade	1.071,00	
Promotor de Vendas	923,00	
Auxiliar de Serviços Gerais	877,00	

2.3. Fica revogado a partir deste acordo a modalidade de salário fixo para consultor de vendas júnior, sênior e pleno em virtude de seus contratos serem na modalidade de comissionista puro, sendo garantido a média de remuneração bruta final dos últimos 12 meses e/ou a média de comissões apuradas, prevalecendo o que for maior e mais benéfico ao empregado.

2.3.1. Nos contratos individuais dos consultores de vendas internos e externos havendo qualquer alteração de zonas de venda (segmento de mercado) após um ano de contrato de trabalho, será feita a média dos últimos 12 meses considerando a média de comissão bruta. Garantindo aos funcionários que nos próximos 12

meses após o ocorrido se o valor da comissão bruta apurado for inferior a média apurada das comissões brutas nos últimos 12 meses o mesmo fará jus a diferença como garantia salarial.

2.3.2. A partir de 01 de Julho de 2014 os contratos de trabalho na modalidade de comissionista puro dos consultores de vendas, externos passam a ter as seguintes alterações, ratificando as demais cláusulas.

2.3.2.1. Fica revogado parágrafo primeiro da Cláusula 2.3.2.2 do Aditivo ao Contrato de Trabalho que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: Os percentuais de comissão base para os produtos da Linha de Negócios R1 serão:

1. Linha de Negócios R1:

1.1 Comissões:

- Óleos lubrificantes minerais competitive premium: 0,52%
- Óleos lubrificantes sintéticos flagship linha Automotivos Nacionais: 1,08%
- Óleos lubrificantes sintéticos importados flagship linha Industrial com margem inferior a 45%: 1,04%
- Óleos lubrificantes sintéticos importados flagship linha Industrial com margem superior a 45%: 1,54%
- Óleos genuíno Honda dos vendedores de revenda: 0,01%”

2.3.2.2. Fica revogada toda a Cláusula 2.3.2.3, que passará a vigorar com a seguinte redação:

2.3.2.3. Fica estabelecido a modalidade de desconto mix que tem o objetivo de melhorar a comissão e remuneração do vendedor vinculada à política comercial da empresa sendo operacionalizada através dos níveis aprovadores estabelecidos pelo sistema RP que alteram por linha de produtos gerando as comissões adicionais conforme abaixo demonstrado:

Parágrafo Primeiro: Serão adicionados à comissão contida no Parágrafo Primeiro da Cláusula II o percentual de:

- 0,1% caso o desconto mix seja entre 1% e 5%;
- 0,05% caso o desconto mix seja entre 6% e 10%;
- 0,03% caso o desconto mix seja entre 11% e 20%, e;
- 0% caso o desconto mix seja superior a 20%.

Parágrafo Segundo: Serão adicionados à comissão contida no Parágrafo Primeiro da Cláusula II o percentual de:

- 0,13% caso o acréscimo mix seja entre 0,1% e 5%;
- 0,15% caso o acréscimo mix seja entre 6% e 10%;
- 0,17% caso o acréscimo mix seja entre 11% e 20%, e;
- 0,20% caso o acréscimo mix seja superior a 20%.

Parágrafo Terceiro: Serão adicionados à comissão de 1% dos produtos das linhas R2, R3, R4, R5 e R7 o percentual de:

- 0,20% caso o desconto mix seja entre 1% e 5%;
- 0,15% caso o desconto mix seja entre 6% e 10%;
- 0,05% caso o desconto mix seja entre 11% e 20%, e;
- 0% caso o desconto mix seja superior a 20%.

Parágrafo Quarto: Serão adicionados à comissão de 1% dos produtos das linhas R2, R3, R4, R5 e R7 o percentual de:

- 0,25% caso o acréscimo mix seja entre 0,1% e 5%;
- 0,30% caso o acréscimo mix seja entre 6% e 10%;
- 0,35% caso o acréscimo mix seja entre 11% e 20%, e;
- 0,40% caso o acréscimo mix seja superior a 20%.

Parágrafo Quinto: Serão adicionados à comissão de 0,5% dos produtos da linha R6 o percentual de:

- 0,10% caso o desconto mix seja entre 1% e 5%;
- 0,05% caso o desconto mix seja entre 6% e 10%;
- 0,03% caso o desconto mix seja entre 11% e 20%, e;
- 0% caso o desconto mix seja superior a 20%.

Parágrafo Sexto: Serão adicionados à comissão de 0,5% dos produtos da linha R6 o percentual de:

- 0,13% caso o acréscimo mix seja entre 0,1% e 5%;
- 0,15% caso o acréscimo mix seja entre 6% e 10%;
- 0,17% caso o acréscimo mix seja entre 11% e 20%, e;
- 0,20% caso o acréscimo mix seja superior a 20%."

Consultor de vendas externo

- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Revenda: 0,5%
- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Consumo ou Indústria: 0,5%
- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Consumo ou Indústria com margem acima de 23%: 0,6%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos consultores de vendas do segmento indústria com margem acima de 45%: 1,5%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos consultores de vendas do segmento indústria com margem entre 35 a 45%: 1%
- Óleos Sintéticos comercializados pelos consultores de vendas do segmento indústria com margem abaixo de 35%: 0,8%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos consultor revenda: 1%
- Óleos Sintéticos Importados dos consultor revenda: 1,5%
- Óleo Genuíno Honda dos consultor revenda: 0,01%

2.3.3. A partir de 01/12/2014 o percentual de comissão de óleos lubrificante sintéticos Nacionais que antes era de 1,08 passara a ser de 1,54 conforme os óleos sintéticos importados na mesma margem de comercialização de acordo 2.3.2

2.3.4. A partir de 01/12/2014 a Comissão dos Óleos lubrificantes minerais flex, ecopower, picksuv, moto mx em todas as embalagens passara a ser de 1,08%

2.3.5. A partir de 01 de Julho de 2014 data o pagamento de comissões será feito através da apresentação de pedidos e/ou comprovação de trabalhos técnicos, memoriais, visitas, treinamentos marketing, através de registro nos sistemas eletrônicos, nas zonas de vendas, segmentos e carteiras de clientes, nas quais o vendedor está designado no prazo de 45 dias.

2.3.6. Consultor de vendas Interno – Modalidade de Contrato de Trabalho



- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Revenda: 0,15%
- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Consumo ou Indústria: 0,20%
- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Consumo com margem acima de 22%: 0,25%
- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Indústria com margem acima de 28%: 0,25%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos consultores de vendas revenda: 0,25%
- Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas revenda: 0,35%
- Óleos Sintéticos Nacionais dos consultores de vendas consumo: 0,35%
- Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas revenda/Consumo/Indústria 0,35%
- Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas Consumo/Indústria com margem de 50% a 60%: 0,45%
- Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas Consumo/Indústria com margem acima de 60%: 0,50%
- Óleo Genuíno Honda dos consultores vendedores revenda: 0,01%

2.3.7- A partir de 01/12/2014 o contrato de Trabalho dos vendedores internos passara a ter os seguintes percentuais não sendo necessário o aditivo de contrato individual de trabalho

- Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Revenda: 0,16
 - Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Revenda com margem acima de 30%: 0,21%
 - Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Consumo ou Indústria: 0,21%
 - Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Consumo com margem acima de 23%: 0,27%
 - Óleos Minerais comercializados pelos consultores de vendas do segmento Indústria com margem acima de 28%: 0,27%
 - Óleos Sintéticos Nacionais dos consultores de vendas revenda: 0,27%
 - Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas revenda: 0,37%
 - Óleos Sintéticos Nacionais dos consultores de vendas consumo: 0,37%
 - Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas revenda/Consumo/Indústria 0,37%
 - Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas Consumo/Indústria com margem de 50% a 60%: 0,48%
 - Óleos Sintéticos Importados dos consultores de vendas Consumo/Indústria com margem acima de 60%: 0,54%
 - Óleo Genuíno Honda dos consultores vendedores revenda: 0,01%
- 2.3.8. Coordenação de vendas

A remuneração variável dos coordenadores de venda é de 0,105%, sobre o Faturamento bruto do segmento e ou clientes que o mesmo coordena,

2.4. A adequação de funções está condicionada ao critério temporal e funcional, de acordo com a descrição de cargos do sistema da qualidade e sistema de gestão de indicadores e avaliação funcional.

2.5. Os Consultores de vendas Internos e Externos que trabalham na modalidade de comissionista puro terão as seguintes garantias de remunerações brutas finais, incluindo adicional de periculosidade, adicional de hora extra, DSR e outras verbas salariais se na modalidade acima descrita não atinja os valores de remuneração bruta abaixo descrita:

2.5.1 Consultor de Vendas Interno: R\$ 1.400,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

2.5.2 Consultor de Vendas Interno: R\$ 1.517,00 após 60 dias após da data de admissão;

2.5.3 Consultor de Vendas Externo: R\$ 1.517,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

2.5.4 Consultor de Vendas Externo: R\$ 1.836,00 após 60 dias da data de admissão.

2.6. Coordenadores e Supervisores na modalidade de comissionista puro terão as seguintes garantias de remunerações brutas finais, incluindo adicional de periculosidade, adicional de hora extra e DSR e outras verbas salariais se na modalidade acima descrita não atinja os valores de remuneração bruta abaixo descrita:

2.6.1 R\$ 2.100,00 durante 60 dias a partir da data de admissão;

2.6.2 R\$ 2.333,00 após 60 dias da data de admissão;

2.7. Os Trocadores de óleo a partir de 01/11/2014 receberão uma gratificação no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por veículo, no qual tenha efetuado a troca de óleo, mediante apresentação de planilha mensal discriminativa da placa do veículo e do visto do coordenador de troca. O valor final apurado mensalmente constituirá base de incidência para todos os efeitos trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade.

2.8. Bônus comissão adicional por cumprimento de metas de vendas da Cosan para os vendedores internos e externos comissionistas puro da Bel Distribuidor de lubrificantes

As empresas pagarão aos consultores de vendas internos, externos e Coordenadores a partir de 01/12/2014, bônus comissão da Região/Segmento por cumprimento de metas estabelecidas pela Cosan/Bel Distribuidor nos segmentos aos quais estiverem vinculados de acordo com o rateio fixado para os vendedores de acordo com critérios de números de clientes e potencial de região nas seguintes condições:

	100% da Meta	90% da Meta
FLAGSHIP	6%	3%
BBL	8%	4%
POSITIVAÇÃO	2%	1%

2.8.1 PRODUTOS FLAGSHIP elegíveis: mobilflex, mobilecopower, mobilsv, mobilsuper moto mx, mobil sintético, mobil 1, em todas as embalagens.

2.8.2. A Meta de produtos Flagship será dividida baseada na Meta geral da Cosan para os segmentos abaixo descritos nos % abaixo referentes aos produtos Flagship, a meta individual será estabelecida para os vendedores de acordo com critérios de Potencial de Mercado baseado no IBGE nos seguintes percentuais: Consumo 8%, Industria 12%, Pvl Motos 15%, Pvl Revenda Postos 35%, Cvl Revenda 8%

2.8.3. Positivção: A meta de positivção ser calculada pela formula: (Nmero de Clientes que compraram no ms) / (total de clientes da carteira) o target ser de 60% de positivção;

CLUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE FRIAS

As empresas concedero um adicional de frias no valor de 20 (vinte) horas, a ser pago anualmente por ocasio das frias regulamentares dos empregados, calculados sobre o srio base, desde que tenha obtido direito ao gozo de frias de 30 (trinta) dias.

PARGRAFO NICO – As frias podero ser parceladas em 2 (dois) perodos, no inferiores a 10 (dez) dias cada um, atendendo ao interesse do empregado e desde que autorizado pelas empresas.

CLUSULA QUARTA - VALE REFEIO

As empresas fornecero aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-refeies ou alimentao, com valor unitrio de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), para todos os empregados, com a participao mxima de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefcio, por empregado, a partir de 01/11/2014, no tendo a verba carter salarial. A diferena referente o ms de novembro ser creditada com a disponibilizao do referido benefcio em 01/12/2014.

4.1 Os vales-alimentao sero fornecidos apenas aos empregados que no apresentarem falta e/ou nmero de atrasos superiores h 04 dias no ms, considerando estes aqueles superiores ao limite de cinco minutos, observado o limite mximo 15 minutos dirios, exceto aqueles objetos de justificativa legal.

4.2. Os empregados admitidos, seja qual for o dia do ms, somente tero direito ao recebimento do "vale alimentao", no ms imediatamente seguinte ao da admisso.

4.3. O grupo econmico  associado ao PAT.

CLUSULA QUINTA - CESTA BSICA

As empresas concedero aos seus empregados cesta bsica no valor mensal de R\$97,50 (Noventa e sete reais e cinquenta centavos), na forma de carto-magntico, a partir de 01/11/2014, no tendo a verba carter salarial, inclusive nos perodos de gozo de frias. A diferena referente o ms de novembro ser creditada com a disponibilizao do referido benefcio em 01/12/2014.

Em carter excepcional as empresas concedero a todos os seus empregados um vale alimentao extra, no valor de R\$ 97,50 (Noventa e sete reais e cinquenta centavos), mantidas as mesmas condies que se aplicam ao funcionamento regular da cesta bsica distribuda mensalmente aos trabalhadores. Este valor de R\$ 97,50 (Noventa e sete reais e cinquenta centavos) ser pago aos trabalhadores at o dia 30 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa concederá 15 (quinze) bolsas de estudos aos empregados, mensalmente no unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio, superior e cursos técnicos relacionados ao mercado de atuação da empresa. Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que esteja cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiário se que poderão ser requisitados pela Empresa, a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato bem como seus dependentes, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa concederá bolsas de auxílio creche aos empregados, mensalmente no unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), Esta verba não tem caráter salarial.

O auxílio creche será pago mediante requisição a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome o empregado e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche.

São elegíveis os auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA DE VIAGEM

8.1. As empresas adiantaram aos seus empregados, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter ressarcitório, os seguintes valores:

Entregador de Mercadoria: R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para despesas de alimentação;

Condutor Entregador de Produto se Auxiliar de Operações em rota de viagens respeitando as particularidades da jornada de trabalho prevista na lei 12.619/2012 quando encontrarem em suas rotas postos de abastecimento que oferecem condições adequada de hospedagem, estacionamento e segurança, fará jus ao reembolso de hospedagem de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). Em outras hipóteses o repouso será feito no próprio veículo equipado com cama e interclima, fazendo o jus o motorista a uma diária complementar de Banho no valor de R\$ 5,00 e Estacionamento no valor de R\$ 15,00 sendo necessário a apresentação de Nota de

serviços ou recibo com a identificação do estabelecimento e CNPJ. Os motoristas deverão abastecer os veículos preferencialmente em postos que concedam o benefício gratuitamente.

Consultor de vendas Externo: R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) para despesas de alimentação e R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais) para despesas de hospedagem;

8.2. É necessário comprovar as despesas efetuadas mediante relatório de viagem com a comprovação dos gastos;

8.3. Os Motoristas da região metropolitana de Belo Horizonte farão jus a uma diária de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

8.4. Os Consultores de vendas externos da região metropolitana de Belo Horizonte farão jus a uma diária de R\$ 23,00 (vinte e três reais);

8.5. Estes valores são válidos a partir de 01/12/2014.

8.6. Esta verba não tem caráter salarial.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

9.1. As empresas pagarão, a título de PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2014, a todos os seus empregados, ressalvados os casos de suspensão de contrato de trabalho exceto férias e gestante o equivalente a 110% (cento e dez por cento) do salário base de cada empregado, em duas parcelas semestrais, sendo a primeira em até 28 de fevereiro/2015 e a segunda em 30/06/2014/2015 nos termos da Lei 10.101/2000; respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período aquisitivo do ano de 2014.

9.2. A PLR do funcionário contratado sob a modalidade de comissionista puro terá a base de sua PLR os valores constantes na cláusula 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.6.1 e 2.6.2 deste ACT


9.3. Ao empregado demitido, sem justa causa, antes de ocorrer o pagamento das parcelas semestrais previstas no item 9.1, será garantido o pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2014 juntamente com as verbas rescisórias no TRCT. Para as demissões já ocorridas e que não houveram pagamento junto com as verbas rescisórias será assegurado a mesma proporcionalidade e aguardado a devida manifestação do ex-empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DESPESA FUNERAL

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em caso de morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

(II) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;



III) R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em caso de invalidez permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do capital básico segurado para a cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pelo Acordo Coletivo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

Parágrafo primeiro - Fica entendido que empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou por proposta de adesão.

Parágrafo segundo - Desde que definitivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no país ou exterior.

Parágrafo terceiro - Caso não seja comprovada a caracterizada invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

Parágrafo quarto - Caso o empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV) R\$16.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte do cônjuge do empregado;

V) R\$8.000,00 (oito mil reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

(VI) R\$8.000,00 (oito mil reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII) Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII) Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$2.300,00 (dois mil, trezentos reais);

IX) Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10%(dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

Parágrafo primeiro – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo segundo – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima;

Parágrafo terceiro – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo quarto – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

Parágrafo quinto – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo sexto – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

As empresas contratarão em favor de seus empregados, seguro de responsabilidade civil do empregador, conforme apólice que é parte integrante deste acordo coletivo.

12. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA

As empresas signatárias manterão convênios para assistência médica e odontológica aos empregados na modalidade cooperativo enfermagem custeado integralmente pela empresa. Na modalidade fixa no percentual de 50% da mensalidade. Este benefício é após a experiência de 90 dias, depende de opção do empregado ativo.

Na hipótese do empregado optar por incluir dependente este arcara com os custos respeitando com a margem consignado,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

As empresas concordam em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial, prevalecendo na participação do empregado o que for mais vantajoso previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Para os empregados que não utilizam o Vale transporte em todos os dias úteis do mês o percentual de participação do empregado incidirá pró-rata sobre o valor efetivamente disponibilizado. Prevalecendo o que for mais vantajoso nos termos da lei.

Nas hipóteses em que o empregado se desloca no local de trabalho estando a disposição do empregador e não recebe antecipadamente o crédito do vale transporte, este deverá solicitar o reembolso do valor gasto e não recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRENDIZ

As condições estabelecidas na presente convenção não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com SESI/SESC e SESC/SENAC.

§1º. O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade nas Empresas.

§2º. Ocorrendo a prestação de serviços e/ou cumprimento de jornada pelo aprendiz às Empresas, serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas na presente convenção, exceto quanto ao piso salarial, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas restringirão a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

16.1. Por **solicitação do empregado** as horas extras laboradas poderão ser compensadas com os dias úteis em que o mesmo emendar os feriados.

16.2. Compensação de horas - Fica convencionado conforme redação do §2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetiva realização de cada hora extra.

Parágrafo Primeiro: Com objetivo de coibir a prática de labor extraordinário, só será admitido labor de tal natureza se autorizado pelo gerente responsável da área.

Parágrafo Segundo: Só serão objeto de pagamento e/ou inclusão no banco de horas, as horas extras de comprovada necessidade, entendidas como tal aquelas devidamente solicitadas e autorizadas pelo gerente responsável.

Parágrafo Terceiro: As horas negativas, entendidas como sendo aquelas que o empregado deixar de cumprir a jornada diária integral por diminuição do trabalho em vista da necessidade transitória do empregador, serão compensadas com o total de horas extras acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas ou negativas existentes no Banco de Horas, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas não compensadas,

ou o desconto respectivo, aquelas calculadas com base no valor da remuneração para efeitos rescisórios, após a dedução das horas negativas.

Parágrafo Quinto: As horas negativas decorrentes de necessidade do empregado, poderão ser objeto de compensação em banco de horas, desde que previamente autorizadas pela empresa.

Parágrafo Sexto: A folga compensatória será concedida de modo a não comprometer o funcionamento da regular da empresa.

Parágrafo Sétimo: Fica mantida a obrigatoriedade da concessão de pelo menos uma folga semanal aos empregados sujeitos ao Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: A regra constante no *caput* deste desta cláusula se aplica a todos os empregados da empresa, exceto aqueles isento da marcação de ponto.

Parágrafo Nona: A empresa deverá comunicar, mensalmente, a seus empregados o saldo credor ou devedor do banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As horas laboradas aos domingos e feriados nacionais não serão objeto de inclusão no banco de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar, de comum acordo com o empregado vigia, jornada especial de 12 x 36 horas, não sendo considerado como extraordinário o labor prestado além da oitava hora, na medida em que está sendo respeitado o limite de 44 horas semanais.

No trabalho realizado em Feriados o pagamento é em dobro . Quando a escala coincidir com o domingo não é considerado hora extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS/FERIADOS

18.1 Fica facultado às Empresas o direito de compensarem os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado.

18.2 Ficam estabelecidos o regime de compensação e prorrogação de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de periculosidade e/ou insalubridade na medida da realização de atividade em locais de risco e/ou insalubres nas seguintes condições:

- O colaborador deverá apresentar mensalmente relatório resumido contendo descrição das atividades externas em consonância com a NR-16 e jurisprudência majoritária sobre a matéria.
- Em virtude das particularidades inerentes à distribuição de lubrificantes e comercio varejista de lubrificantes prevalecerá o pagamento do adicional mais vantajoso ao empregado, no caso o adicional de periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTAS SALÁRIOS



As empresas garantirão que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO IMOTIVADA

Recomenda-se às empresas justificarem os motivos da dispensa imotivada, nos termos da convenção 158 da OIT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) e máximo de R\$ 90,00 por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2014. A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780 Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato obreiro ou empresa.

Para os sócios neste mês não haverá desconto da mensalidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se ao colaborador somente nesta hipótese o direito de se ausentar tendo sua ausência remunerada nos moldes do Precedente Normativo 095.do TST Abono de falta para levar filho ao médico (positivo): Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Ex-PN 155)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA TRANSPORTE COLETIVO

A empresa não poderá descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados em caso de greve geral de transporte público. Exclusivamente dos colaboradores que se valham do mesmo no deslocamento casa-trabalho trabalho-casa, com a utilização do cartão vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEICULO- FERRAMENTAS DE TRABALHO - CONSULTORES EXTERNOS- COORDENADORES,CONSULTORES INTERNOS.

A empresa fornecerá veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores etc.

Parágrafo Primeiro: Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário *in natura*.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado a autorização para desconto se o colaborador causar algum dano as ferramentas de trabalho fornecidas ao mesmo por dolo ou culpa, compreendido negligência, imprudência ou imperícia nos moldes do art. 462 da CLT. Antes do referido desconto será procedido a uma sindicância ou

auditoria interna para apuração do ocorrido através do sistema preventivo Alerta ou do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

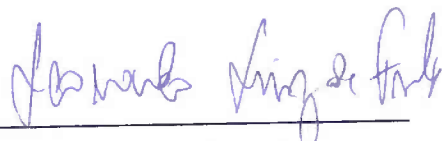
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

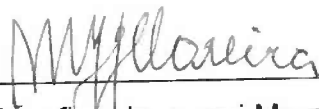
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2014.



Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG



Maria Josefina Jannuzzi Moreira

CPF: 814.380.526-34

Sócia Gerente das Empresas